LEI Nº 1.720, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

Este documento ficou exposto ao público, na Prefeitura no período de
___/____/_____ a ___/___/_____

Responsável

"Altera a Lei nº 56, de 28 de junho de 2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Rolador, em especial, no que tange ao instituto da contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLADOR. No uso de suas atribuições constitucionais e legais;

FAÇO SABER, que o legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Título VIII da Lei nº 56, de 28 de junho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO"

Art. 2º - Os artigos 232, 233 e 234 da Lei nº 56, de 28 de junho de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

[...]

Art. 232. *[...]*

II - *atender a situações fáticas que imponham uma pronta ação do Poder Público a fim de evitar dano irreparável ou de difícil reparação;*

III - *substituir servidor efetivo em afastamento legal, nomeado para cargo de confiança ou designado para função gratificada, bem como suprir vacância de cargo efetivo até que ocorra seu respectivo provimento por concurso público.*

§ 1º - *Lei específica poderá autorizar contratação por tempo determinado que vise atender a situações de necessidade temporária de excepcional interesse público não previstas no caput deste artigo.*

§ 2º - *As contratações por prazo determinado que não decorram das situações previstas nos incisos I e II do caput deste artigo devem ser precedidas de processo seletivo simplificado, nos termos do regulamento.*

§ 3º - *A contratação por tempo determinado recairá, prioritariamente, sobre candidato aprovado em concurso público vigente para provimento do cargo equivalente às atribuições da função a ser desempenhada, respeitada a ordem de classificação, dispensada nesse caso a realização do processo seletivo de que trata o parágrafo anterior.*

§ 4º - *O contratado deverá preencher os requisitos para provimento do cargo equivalente às atribuições da função a ser desempenhada, podendo a Administração, de forma fundamentada, exigir a comprovação de tempo mínimo de serviço público compatível com a contratação.*

Art. 233. *As contratações de que trata este Título terão dotação orçamentária específica e vigência máxima de 1 (um) ano, prorrogável uma vez por igual período, extinguindo-se os respectivos contratos com o atingimento de seu termo final ou:*

I - *por iniciativa da Administração, quando da cessação da necessidade temporária ou por conveniência administrativa, mediante notificação ao contratado com antecedência mínima de 10 (dez) dias;*

II - *por iniciativa do contratado, mediante notificação à Administração com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.*

Parágrafo único - *(Revogado).*

Art. 234. *É vedada a contratação, nos termos deste Título, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, exceto, quando comprovada a compatibilidade de horários, tratar-se de professores ou profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.*

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Rolador, RS, em 04 de março de 2021.

JOÃO ALBERTO AQUINO GOMES
Prefeito

Registre-se. Publique-se.

JEAN ABEL HALMENSCHLAGER CARLOTO
Secretário Municipal da Gestão e Governo